



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL 13/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Regime Próprio de Previdência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.604.208/0001-97, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 14.261.603/0001-51, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 1570, Sala 403, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº. 676.166.230-34, portador da CI-RG nº. 6041191311, residente e domiciliado na Rua Atanásio Belmonte, nº 71, apartamento 1303, Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de Consultoria em investimentos dos recursos do RPPS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços técnicos profissionais para Consultoria em investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais, em atendimento às Resoluções CMN 3.922/2010 e 4.604/2017 e à Portaria MPS 440/2013, com o objetivo de prestar suporte técnico aos Gestores, Membros do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, em conformidade com as especificações do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 13/2018, do Projeto Básico e em acordo com a proposta apresentada pela licitante, contemplando as seguintes atividades:

1.1.1 Elaborar diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações.

1.1.2 Emitir relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimentos do RPPS, informando a rentabilidade real e consolidada, mensal e acumulada no período, com o somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial a ser executada por analista financeiro da Contratada, nos termos da Resolução 3.922/2010 e suas alterações.

1.1.3 Emitir relatório mensal individual, demonstrando o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras.

1.1.4 Encaminhar mensalmente relatório demonstrando a evolução do Patrimônio do RPPS em reais e percentualmente.

1.1.5 Efetuar quando solicitado pelo Gestor do RPPS, análise de novos produtos financeiros para aplicações, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, quando se tratar de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

fundos de Renda Fixa, Ações e Multimercados e 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de Fundos Estruturados.

1.1.6 Emitir parecer mensal sobre o enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 3.922/2010, suas alterações, e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, com eventuais alertas de desenquadramento, durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS.

1.1.7 Assessorar na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas em segmentos específicos, limites de exposição de risco, em consonância com a Resolução nº 3.922/2010, suas alterações, e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações.

1.1.8 Assessorar na elaboração da Política de Investimentos do exercício e elaboração do DPIN.

1.1.9 Elaborar mensalmente relatório com a conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro, indicadores econômicos, renda fixa e variável.

1.1.10 Disponibilizar Sistema On-Line de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá: analisar os fundos que compõem a Carteira de Investimentos do RPPS, rentabilidade individual dos Fundos e Ativos da Carteira, emitir relatório com a rentabilidade mensal consolidada das aplicações, emitir comparativo da rentabilidade acumulada no período versus a meta da política de investimentos, acompanhar a evolução patrimonial do RPPS, gerar automaticamente as Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, no Padrão exigido pelo Ministério da Previdência, gerar o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, em PDF e elaborar comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou meta atuarial) com indicadores de risco e retorno.

1.1.11 Disponibilizar acesso ao Sistema com senha diferenciada para o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e membros do Conselho.

1.1.12 Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do RPPS e por meio impresso sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

2.2 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

2.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;

2.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

2.7 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

2.8 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante;

2.9 Arcar com despesas decorrentes de transporte e hospedagem de técnicos, inclusive no que se refere aos deslocamentos habituais para a prestação de serviços presenciais, em dependências da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

3.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser o instrumento contratual prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.

3.2 A Licitante deverá manter um canal de comunicação com os gestores do RPPS, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

3.3 A Contratada deverá manter pessoa preposta à disposição do Município para atendimento à distância através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e chamada de voz para smartphones, e correio eletrônico, voltado à orientação dos gestores e membros do Comitê de Investimentos do RPPS em relação ao investimento dos recursos do Fundo.

3.4 A Empresa deverá realizar 02 (duas) reuniões anuais com a presença obrigatória do Consultor credenciado na CVM, junto ao Prédio do Centro Administrativo Municipal, com os Gestores e o Comitê de Investimentos do RPPS.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço mensal a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

4.2 O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (doze) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M/FGV, acumulado do último período.

4.3 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.02 – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Atividade: 0016 – Manutenção do Fundo de Seguridade Social.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

33.90.35.99 – 307 – Outros Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal junto à Central de Compras do Município.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Darlei Mantovani, designado através da Portaria nº 11.843/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 13/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 13/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 13/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, 20 de julho de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:

